



MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito

Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 130/06/GAB/PREF

Caicó(RN), 06 de março de 2006.

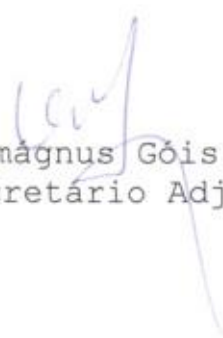
A Sua Excelência
NILDSO MEDEIROS DANTAS
CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1. Incumbiu-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar mais 100 (cem) unidades no Programa Carta de Crédito FGTS, perfazendo assim 300 (trezentas) unidades habitacionais.
2. Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,


Ubalmagnus Gois Costa
Secretário Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
CNPJ 08. 096.570.000/1-39
Avenida Coronel Martiniano, 993.

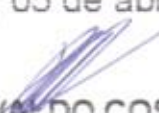
MENSAGEM Nº 002

Caicó, 05 de abril de 2005

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores:

Honra-me submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o executivo municipal a desenvolver ações necessárias à construção de mais 100 (cem) Unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa **Carta de Crédito FGTS**, Programa habitacional utilizando recursos do FGTS, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, perfazendo assim, 300 (trezentas) casas, quando somadas às 200 (duzentas) moradias já aprovadas por essa Augusta Casa e sancionadas pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante Leis nºs 4.184, de 27/12/2005 e 4.188, de 27/12/05.

Caicó/ RN, 05 de abril de 2006


RIVALDO COSTA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador
NILDSO MEDEIROS DANTAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN

Av. Coronel Martiniano, 993- Centro
CNPJ Nº 08.096.670.001-39

PROJETO DE LEI / 008/06

Autoriza o executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS, e alterada pela Resolução nº. 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas das Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

RIVALDO COSTA, Prefeito Municipal de CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de 100 (Cem) unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa **Carta de Crédito FGTS - Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**;

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m² e máxima de 250,00 m², com testada mínima de 5 metros.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra-estrutura e Serviços Urbanos, Tributação e Finanças, Administração e Secretaria

Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa **Carta de Crédito FGTS**, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6º- O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

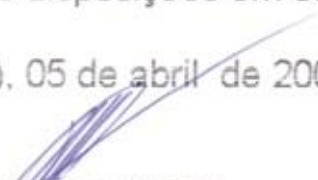
Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Caicó (RN), 05 de abril de 2006.


RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal

Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação
Projeto de Lei Nº 008/06
Parecer Para Única Discussão
Relator: Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o Executivo Municipal, a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98 do Conselho Curador do FGTS, destinado a construir mais 100 Unidades Habitacionais.

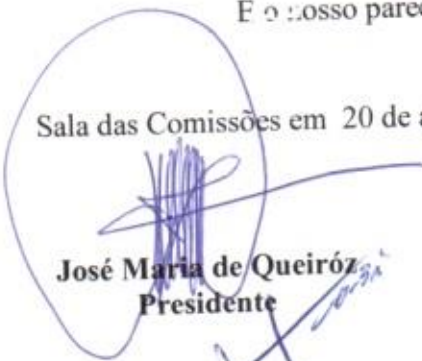
A cidade de Caicó, está necessitando urgente desse benefício, quando sabemos que a falta de moradia é primordial para toda a população, acrescentando que deve seguir as orientações e exigências da Caixa Econômica Federal.

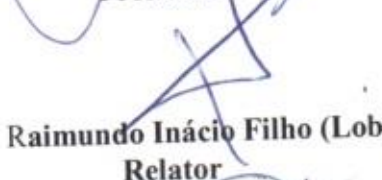
Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Submeta-se ao plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2006


José Maria de Queiróz
Presidente


Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator


Allyson Gurgel Dantas
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei Nº 008/06
Parecer Para Única Discussão
Relator: Cláudio Sandegi Lopes Fernandes

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o executivo Municipal, a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98 do Conselho Curador do FGTS.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a Conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal., suplementadas se necessário.

Submeta-se ao plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2006



José Maria de Queiróz
Presidente



Cláudio Sandegi Lopes Fernandes
Relator



Allyson Gurgel Dantas
Membro

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 008/06
Parecer Para Única Discussão
Relator: Paulo Roque dos Santos

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o executivo Municipal, a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98 do Conselho Curador do FGTS, destinado a construir mais 100 Unidades Habitacionais. Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

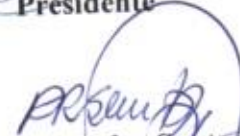
Submeta-se ao plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2006



Allyson Gurgel Dantas
Presidente



Paulo Roque dos Santos
Relator



Dilson Freitas Fontes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 006/06

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito- FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS, e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas instruções Normativas das Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

RIVALDO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ,
Estado do RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Caicó,
Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de 100 (Cem) unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito - FGTS - Programa Habitacional utilizando recurso do FGTS, mediante convênio a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela **CAIXA** aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa Carta de Crédito FGTS;

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS, deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00m² e máxima de 250,00 m², com testada mínima de 5 metros.

Artigo. 4º - Os Projetos de Habitação Popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, Tributação e Finanças, Administração e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, além de autarquias ou companhias municipais de habitação, não podendo ser projetados com a inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Projeto Carta de Crédito FGTS, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de Unidades Habitacionais, regularizando-se sempre que possível área invadidas e ocupações irregulares, às famílias mais carente do Município.

Artigo. 5º - os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades Habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o Programa Carta de Crédito FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo. 6º - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira, que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados pelos técnicos da Prefeitura ou da entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

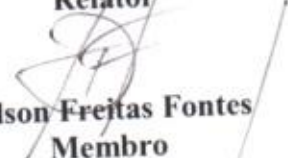
Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 11 de maio de 2006.


Allyson Gurgel Dantas
Presidente


Paulo Roque dos Santos
Relator


Dilson Freitas Fontes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 006/06

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito- FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS, e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas instruções Normativas das Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

RIVALDO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ,
Estado do RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de 100 (Cem) unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito - FGTS - Programa Habitacional utilizando recurso do FGTS, mediante convênio a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela **CAIXA** aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa Carta de Crédito FGTS;

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS, deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00m² e máxima de 250,00 m², com testada mínima de 5 metros.

Artigo 4º - Os Projetos de Habitação Popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, Tributação e Finanças, Administração e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, além de autarquias ou companhias municipais de habitação, não podendo ser projetados com a inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Projeto Carta de Crédito FGTS, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de Unidades Habitacionais, regularizando-se sempre que possível área invadidas e ocupações irregulares, às famílias mais carente do Município.

Artigo. 5º - os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades Habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o Programa Carta de Crédito FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo. 6º - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira, que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados pelos técnicos da Prefeitura ou da entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 11 de maio de 2006.

Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Paulo Roque dos Santos
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro